



# ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## CONTRATO N.º. 073/2017.

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E ALDECI DE SOUZA GONÇALVES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

### DAS PARTES

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

**LOCADOROR:** ALDECI DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de Identidade RG nº. 1666616 e inscrito no C.P.F. sob o nº. 430.826.371-91 residente e domiciliado à Rua Horizontina nº 543, Centro, na cidade Canarana, doravante denominada, **LOCADORA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação por tempo determinado, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos da dispensa de licitação nº 006/2017.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1º** - O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel situado à Rua Vista Gaúcha esquina com Rua Santo Ângelo, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, para fins de funcionamento da vigilância epidemiológica do município de Canarana-MT.

**CLÁUSULA 2º** - O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

### DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

**CLÁUSULA 3º** - Benfeitoria ou construções destinadas ao imóvel objeto deste, deverão ser submetidas à autorização expressa da LOCADORA, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas sem autorização da LOCADORA.

**CLÁUSULA 4º** - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a LOCADORA aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso da LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

**CLÁUSULA 5º** - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.



# ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 6º** - O presente instrumento terá duração a partir de 11/05/2017 até 11/05/2018, ou seja, 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 7º** - Poderá o LOCATÁRIO efetuar o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo efetuar a notificação ao LOCADOR no prazo de 01 (Um) mês anterior à restituição.

## VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

**CLÁUSULA 8º** - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de 12 (doze) parcelas mensais, sendo que no ato da assinatura do contrato será efetuado o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), e o restante em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) perfazendo o total de R\$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais) ser efetuado via depósito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, na Agencia 1319-6 (Banco do Brasil), conta corrente nº 5189-6.

**CLÁUSULA 9º** - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM), para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

**CLÁUSULA 10º** - A LOCADORA se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA 11º** - O LOCATÁRIO se compromete a efetuar o pagamento do consumo de água e luz do imóvel, referente ao período por ela utilizado.

## DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

**CLÁUSULA 12º** - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em perfeitas condições, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA 13º** - Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 14º** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2017 e no seguinte, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 05

**Funcional :** 10.305.1079.2068

**Elemento de despesa:** 314 - 3.3.90.36.15 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**Fonte de Recursos:** 0100



# ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 15º** - O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

**CLÁUSULA 16º** - Exercerá o LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel caso haja interesse da LOCADORA em efetuar a alienação de tais bens.

**CLÁUSULA 17º** - Caso seja constatado alguma dívida da LOCADORA para com o LOCATÁRIO, este poderá abater dos alugueis a serem pagos.

**CLÁUSULA 18º** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr<sup>a</sup>. **Cristiane da Silva**, Portaria nº 409/2017 de 09/05/2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

**CLÁUSULA 19º** - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA 20º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 11 de maio de 2017.

<u>LOCATÁRIO</u>	<u>LOCADOR</u>
..... <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b> Prefeito Municipal	..... <b>ALDECI DE SOUZA GONÇALVES</b>
<u>FISCAL DO CONTRATO</u>  ..... <b>CHRISTIANE DA SILVA</b>	
<u>TESTEMUNHA:</u>  <b>NOME:</b> .....	<u>TESTEMUNHA:</u>  <b>NOME :</b> .....
<b>RG Nº</b> ..... - .....	<b>RG Nº</b> ..... - .....
<b>CPF Nº</b> .....	<b>CPF Nº</b> .....

**APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).**